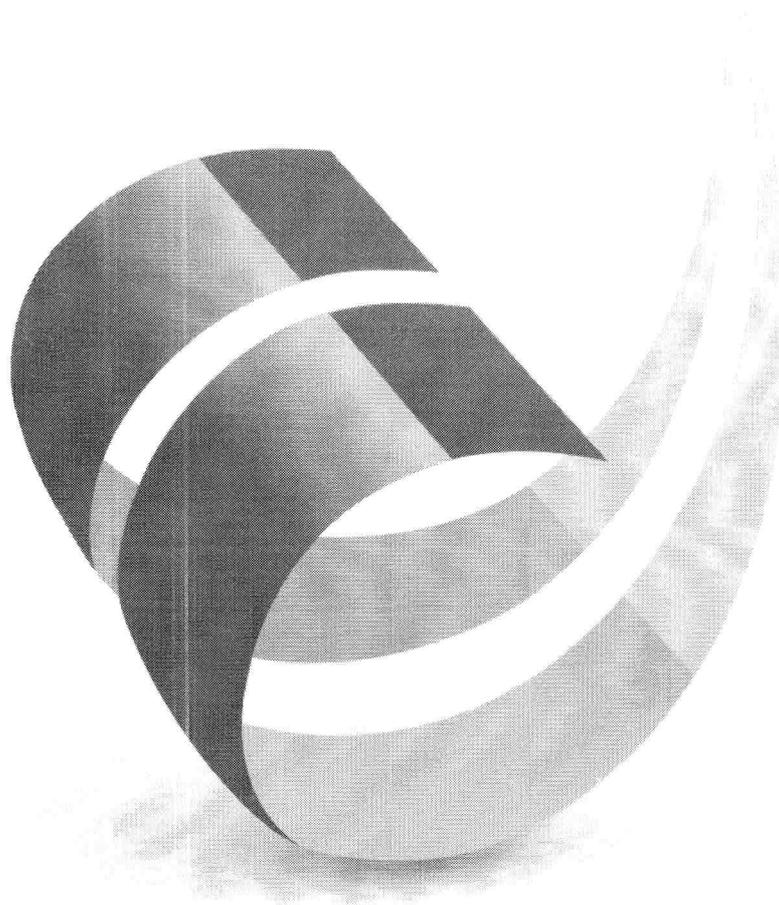


POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2018



IPRESF

Handwritten signature and initials

Sumário

I	INTRODUÇÃO	3
II	META DE RENTABILIDADE	4
III	MODELO DE GESTÃO	4
IV	INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	4
A)	Segmento de Renda Fixa – Art. 7º	5
B)	Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – Art. 8º	6
V	VEDAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	7
VI	LIMITES DE ALOCAÇÃO	8
VII	SELEÇÃO DE ATIVOS	9
VIII	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	10
IX	DISPOSIÇÕES GERAIS	11
Anexo I	Cenários Econômicos	13
Anexo II	Lista de Ratings em Escala Nacional	15

M. D.
Carla



I - INTRODUÇÃO

Apresentando a presente Política de Investimentos o IPRESF – Instituto de Previdência dos Servidores de São Francisco do Sul, devidamente aprovada pelo Comitê de Investimentos no dia 01 de dezembro de 2017, ata nº 13/2017 e Conselho Administrativo em 06 de dezembro de 2017, e busca cumprir a legislação relativa aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A Política de Investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco nas Resoluções CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN 4.604 de 19 de outubro de 2017 e na Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS 170, de 25 de abril de 2012 e pela Portaria MPS 440, de 09 de outubro de 2013, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam a dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A Política de Investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2018, conforme entendimento da Diretoria, Comitê de Investimentos ou Conselho Administrativo. A vigência desta Política de Investimento compreende o período entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

Ao aprovar a Política de Investimento 2018, será possível identificar principalmente que:

- O comitê de Investimento buscará produtos entre os investimentos disponíveis e de acordo com a legislação vigente, cujo retorno projetado, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial, com riscos adequados ao perfil do RPPS;
- Órgãos reguladores, gestores, segurados, terceirizados, entre outros, terão ciência dos objetivos e restrições acerca dos investimentos;
- O processo de investimento é decidido pelo corpo técnico, que baseado nos relatórios de análise dos produtos, tomará decisões acerca das alocações.
- O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de







Investimento, nas Resoluções CMN 3.922/2010, CMN 4.604/2017, na Portaria MPS 519/2011, e suas alterações, bem como no processo de credenciamento das instituições.

II – META DE RENTABILIDADE

Em linha com sua necessidade atuarial, o IPRESF estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE. Em novembro de 2017, a expectativa desta meta atuarial para o final de 2018 era de 10,02%. Em outubro de 2017, a TAXA SELIC média prevista para o ano de 2018 era de 7,0%.

III – MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o IPRESF adota o modelo de gestão própria, em conformidade com o artigo nº 15, parágrafo 1º inciso I da Resolução CMN 3.922/2010 e 4.604/2017 e define que a macro estratégia será elaborada pela Diretoria ou pelo Comitê de Investimentos e instituída pelo Conselho Administrativo.

IV – INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Na gestão dos recursos serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos. Embora o RPPS busque investimentos no longo prazo, também chamados de ESTRATÉGICOS, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

No cumprimento dos preceitos estabelecidos nos segmentos de RENDA FIXA e RENDA VARIÁVEL, deverão ser observadas as seguintes regras:

- No processo de investimento, entende-se por novas alocações, as aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS até aquele momento;



- O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar o prejuízo no investimento;
- Os fundos que possuem histórico de rentabilidade menor do que doze meses poderão receber recursos de preferência quando a rentabilidade do fundo esteja enquadrada nos limites estabelecidos nos segmentos RENDA FIXA e RENDA VARIÁVEL. Para este fim, poderão ser excluídos os 15 primeiros dias de andamento de cota do fundo, dado que podem ocorrer distorções em suas cotas iniciais;
- As regras de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas nos seguintes casos:
 - A. Quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas junto ao RPPS;
 - B. Quando se tratar de fundo sem histórico de cotas;
 - C. Quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo;
 - D. Quando os recursos forem referentes à taxa de administração;
- Quando solicitados os *ratings* de agência de risco internacional, serão utilizados, exclusivamente, os níveis e agências descritos no Anexo II.

A) SEGMENTO RENDA FIXA – ART.7º

Títulos Públicos

Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataforma eletrônica e mercados a mercado, conforme a Resolução CMN 4.604/2017 e a Portaria MPS 519/2011. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico.

Fundos de Renda Fixa

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de valer-se de distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas **estratégias de curto prazo**. Contudo, estas operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDkA. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

- **Incisos I b; I c e III – Investimento:** Para novas alocações a *performance* em doze meses do fundo poderá ser de no máximo 0,70 p.p. abaixo da *performance* do índice de referência.



Desinvestimento: poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for 0,80 p.p. menor do que a rentabilidade do *benchmark*, em até seis meses consecutivos.

- Incisos IV e VII b – Investimento: Para novas alocações a *performance* mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a 100% deste indicador, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros. Desinvestimento: poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos com crédito, quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a 99% do CDI, em até SEIS meses consecutivos.

B) SEGMENTO RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART.8º

Fundos de Renda Variável

- Inciso I, II - Nos fundos de renda variável as estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligadas às análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de renda variável, ficando a Diretoria/Comitê de Investimentos responsáveis pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites das Resoluções CMN 3922/2010 e 4.604/2017, além dos limites estipulados nesta Política de Investimento.

Fundos Multimercados

- Inciso III – Investimentos: Para novas alocações em fundos multimercados a *performance* mínima em doze meses, de preferência, será igual ou superior a 100% do *benchmark*. Desinvestimento: Os fundos multimercados cuja rentabilidade em doze meses for abaixo do *benchmark* por seis meses consecutivos poderão ter sua posição reduzida em 100%.

[Handwritten signatures and initials]



Fundos Imobiliários e Fundos em Participações

Nos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIPs (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, poderá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõe, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence*.

Em relação aos FIPs (Fundos e Investimentos em Participações), será feita uma avaliação quanto ao atendimento do produto às exigências previstas no §5º do inciso IV do artigo 8º da Resolução CMN 4.604/2017.

Em relação aos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários), será verificado o histórico dos doze meses que antecederem a aplicação, para apurar a participação em 60% dos pregões de negociações em mercados regulamentados de valores mobiliários.

ENQUADRAMENTO	INVESTIMENTO	DESINVESTIMENTO
RENDA FIXA	Rentabilidade Mínima em 12 meses	Rentabilidade Obtida em 12 meses
Art.7º – I B, I C e III	70% abaixo do benchmark	6 meses consecutivos < 80% abaixo do benchmark
Art.7º – IV e VII B	100% do CDI	6 meses consecutivos < 99% do CDI
RENDA VARIÁVEL	Rentabilidade Mínima em 12 meses	Rentabilidade Obtida em 12 meses
8 – IV	100% do IMA ou IDkA	6 meses consecutivos <100% do CDI, IMA ou IDkA

Tabela de Critérios para Investimentos e Desinvestimentos

V – VEDAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Além das vedações impostas nesta Política de Investimento, o IPRESF deverá obedecer às diretrizes e normas citadas nas Resolução CMN 3.922/2010, reformulada pela CMN 4.604/2017, na Portaria 51/2011 e suas alterações. As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer às seguintes vedações:

- **Fundos Renda Fixa e Multimercado** - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos que compuserem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, com classificação mínima (BBB) por agência estrangeira. A totalidade dos ativos não

[Handwritten signatures and initials]



enquadrados nas classificações de risco nos fundos de renda fixa e nos fundos multimercados poderão representar no máximo 3% do patrimônio do fundo;

- **Multimercado** - É vedada aplicação em fundos Multimercados que aloquem mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio em FIP e FII;
- **FIDC** - Serão realizadas aplicações em FIDC cuja nota de risco seja de, no mínimo, A. Emitida por agência de risco estrangeira.

VI – LIMITES DE ALOCAÇÃO

A Resolução CMN 3.922/2010 reformulada pela CMN 4.604/2017, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados. Conforme a tabela abaixo:

LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Resoluções	Limite
	CMN	PI
Art. 7º - Renda Fixa	100%	100%
I a - Títulos Tesouro Nacional - SELIC	100%	50%
I b – Cotas de FI Referenciados 100% (exclusivamente) TTN (não atrelados ao CDI)	100%	100%
I c – Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa 100% TTN	100%	50%
II – Operações compromissadas	5%	0%
III a – Cotas de FI classificados como RF Referenciados (não atrelados ao CDI)	60%	60%
III b – Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa (não atrelados ao CDI)		40%
IV a – Cotas de FI classificados como RF	40%	40%
IV b – Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa		30%
V b – Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	20%	10%
VI a – Certificado de Depósito Bancário (CDB) – Valor Limitado à Garantia do FGC	15%	10%
VI b – Depósitos em Poupança – Valor Limitado à Garantia do FGC	15%	0%
VII a – Cotas Sêniores de FIDC	5%	5%
VII b - Cotas de FI Renda Fixa - com sufixo “Crédito Privado”	5%	5%
VII c – Cotas de FI de Debêntures Incentivadas	5%	5%

Handwritten signatures and initials



LIMITES DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	Resoluções	Limite
	CMN	PI
Art.8º - Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	30%
I a - Cotas de FI de Renda Variável (que acompanham índice com no mínimo 50 ações)	30%	13%
I b - Cotas de FI em fundos de índice de Renda Variável (que busquem refletir índice c/ no mín. 50 ações)	30%	10%
II a - Cotas de FI de Renda Variável	20%	10%
II b - Cotas de FI de Índices de Renda Variável	20%	10%
III – Cotas de FI Multimercado – Aberto (Sem Alavancagem)	10%	10%
IV a – Cotas de FI em Participações (FIP) – Fechado	5%	5%
IV b – Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) – Cotas Negociadas em Bolsa (60% nos 12m)	5%	5%

O total aplicado em cada inciso e alínea deverá respeitar os seguintes limites no somatório:

ENQUADRAMENTO	LIMITE SOMATÓRIO
Art.7º III a Art. 7º III b	60%
Art. 7º IV a Art. 7º IV b	40%
Art. 7º VI a Art. 7º VI b	15%
Art. 7º VII a Art. 7º VII b Art. 7º VII c	5%
Art. 8º	30%

VII – SELEÇÃO DE ATIVOS

A seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimento é de competência da Diretoria do IPRESF. Para tanto, deverá ser elaborado relatório técnico, contemplando as exigências principais do credenciamento de fundos, divulgado pelo Ministério da Previdência. Deverão ser observados os itens abaixo:

- A. Análise das medidas de risco;
- B. Análise dos índices de *performance*;



- C. Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- D. Enquadramento.

Sem prejuízo da emissão do parecer, poderão integrar o relatório de análise os seguintes critérios de avaliação:

- E. Análise de índices de eficiência;
- F. Informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP, FII e FIDC. As informações servirão de apoio à decisão acerca das alocações por parte do Comitê de Investimento;
- G. Análise da carteira do fundo com relação à carteira do *benchmark*. Quando se tratar de ativos de créditos, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos;

VIII – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O IPRESF busca, por meio da sua Política de Investimento, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para o credenciamento das instituições financeiras, criadas rotinas para as informações periodicamente enviadas por estas instituições.

A diretoria realizará dentro do possível reuniões com os participantes envolvidos no processo de gestão do RPPS, com o objetivo de avaliar a *performance* das aplicações financeiras, discutir eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico. Para isso, também poderá ser chamada a consultoria de investimento ou os gestores e representantes das instituições onde os recursos são alocados.



Credenciamento das Instituições Financeiras e Agentes Autônomos

Serão adotados como credenciamento, seguindo o artigo 6º “e” da Portaria MPS nº 519/2011, por meio da Nota Técnica SPPS nº 17/2017, os Questionários *Due Dilligence* da ANBIMA (QDD ANBIMA) – Seção 1.

Abertura das Carteiras e do Rating dos Ativos

As Instituições credenciadas, das quais o RPPS adquirir cotas de fundos - independentemente do segmento - deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, em que será possível examinar, ao menos o nome dos ativos, seus vencimentos, taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos, participação na carteira do fundo, bem como a composição das carteiras.

Disponibilização dos Resultados

Além das informações com divulgação obrigatória disciplinada pela portaria MPS 519/2011 e suas atualizações, é de competência da Diretoria do RPPS, disponibilizar em sítio eletrônico ou por meio físico um relatório sintético que permita ao ente e aos servidores acompanhar a distribuição da carteira por instituição.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimento foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2018, considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. Caso aconteça alteração na legislação vigente, o RPPS passará a adotar em sua Política de Investimento as novas diretrizes sem que necessariamente seja alterado o texto desta Política de Investimento. Contudo, os pontos que permanecerem semelhantes, ou os itens não citados na legislação, mas que fazem parte desta Política de Investimento, e que servem como trava de segurança, a exemplo, vedações e regras de investimentos, deverão permanecer inalterada.

As estratégias macro, definidas nesta Política de Investimento, deverão ser integralmente seguidas pelo Comitê de Investimento, que, de acordo com critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. A Política



de Investimento do IPRESF foi devidamente aprovada pelo Comitê de Investimentos em 01 de dezembro de 2017, e pelo Conselho Administrativo em 06 de dezembro de 2017, disciplinada pela Resolução CMN nº 3.922/2010 alterada pela CMN nº 4.604/2017 e complementada pela Portaria 519/2011, e suas alterações.

Roberson Alberto Maciel
Auxiliar Administrativo

IPRESF
Beatris Dircelha dos Santos
Diretora Presidente
Portaria 13.798 01/02/2017

Manoel José Costa

IPRESF
Luciane Janaina Cardoso Romão
Diretora Financeira e de Previdência
Portaria 14.221 16/05/2017

Maximilian Scharmitzel

Eduarda Rocha
Advogada - OAB/SC 19830
Matr. 789259.4



ANEXO I – CENÁRIOS ECONÔMICOS

Estados Unidos:

Nos Estados Unidos, para 2017 a grande expectativa se dava em relação à política fiscal a ser realizada pelo presidente americano Donald Trump. Ele prometeu ao longo da campanha presidencial aumentar os gastos com infraestrutura e reduzir impostos sobre famílias e empresas, mas, na prática, ainda não conquistou apoio político suficiente para tanto. Assim, a política monetária seguiu o curso esperado, de 2 aumentos neste ano, e ainda haverá um aumento adicional na última reunião de 2017.

Para 2018, o aperto dos juros nos Estados Unidos deve seguir de maneira gradual, com provavelmente outras 3 elevações de juros, ainda de 25 bps por aumento. Desta maneira, o juro ao final de 2018 deve ficar no intervalo de 2% e 2,25% a.a. Além disso, o FED seguirá reduzindo os reinvestimentos dos ativos de seu balanço. Este conjunto de medidas reduzirá aos poucos a liquidez mundial, mas ainda de maneira lenta, cautelosa e gradual e o que mais importante: sem despertar uma fuga de ativos de emergentes.

Zona do Euro e China

Tanto a Zona do Euro quanto a China vêm apresentando ao longo de 2017 uma taxa de crescimento econômico acima da expectativa de mercado. Em linhas gerais, não vemos grandes riscos de ambas as regiões para 2018.

O grande destaque se dará pelo processo de redução das compras mensais de ativos realizado pelo Banco Central Europeu. A partir de janeiro de 2018, o BCE deve reduzir as compras dos atuais 60 bilhões de euros/mês em 5 ou 10 bilhões de euros/mês.

Assim como nos Estados Unidos, apesar da redução da liquidez, o processo também vem sendo sinalizado com clareza, e deve ser realizado com cautela e gradualismo, o que é positivo para emergentes.

Cenário Econômico Nacional:

As eleições de 2018 devem ser o grande tema do ano, pois é o fator mais importante para o crescimento econômico de médio e longo prazo para o país. Ao longo de 2017, o governo brasileiro buscou realizar uma série de reformas sobre a economia brasileira e, até outubro, ainda não conseguiu aprovar uma das mais importantes: a reforma da previdência. Esta reforma é fundamental para dar uma trajetória sustentável para a dívida pública brasileira. Uma vez que não foi realizada (ou não foi realizada a contento), o governo eleito ao



final de 2018 precisará iniciar 2019 aprovando uma reforma da previdência, abrangendo tanto o Regime Geral, quanto o Regime Próprio Federal e de Militares.

Se por um lado, em 2018 os mercados dependerão fortemente do assunto “eleições”, a economia real deve passar por um período positivo, de crescimento, inflação em torno da meta, juros baixos em comparação ao histórico do país, e moeda se apreciando em termos nominais.

Esperamos que o país cresça 3,2% em 2018, e que a inflação fique em 4,2% as expectativas de mercado são de 2,43% e 4,02%, respectivamente. Os juros, que em outubro de 2017 encontram-se em 8,25%, devem ser reduzidos até a primeira reunião do Copom para 6,5% (sendo um corte de 75 bps na reunião de outubro, 50 bps na reunião de dezembro e um corte derradeiro de 50 bps em fevereiro de 2018).

Além disso, a Selic deve permanecer em 6,5% até o final de 2018, sendo elevada apenas em 2019, provavelmente para algo entre 8% e 9%. Esta redução de juros é propiciada pelo fato de termos expectativas de inflação ancoradas na meta até 2020 (que cai gradualmente a 4%); pela expectativa de consolidação fiscal propiciada pela aprovação da PEC do teto de gastos ao final de 2016; pela aprovação da TLP, que reduz subsídios no mercado de crédito; e pelo bom desempenho de nosso setor externo, com baixo déficit em conta corrente e elevados fluxos de investimento estrangeiro entrando no país. Os bons números de nosso balanço de pagamentos tiram a pressão sobre a taxa de câmbio o mercado projeta depreciação do real até R\$ 3,30 ao final de 2018, mas, em nossa visão, o câmbio deve se apreciar a R\$ 2,90.

O desemprego, que começou a cair em meados de 2017, deve seguir se reduzindo de maneira muito gradual em 2018, terminando o ano em torno de 11%, ainda acima da taxa natural de desemprego a taxa que não pressiona a inflação.

Em 2017, dentro do que foi possível, o país realizou uma série de medidas que nos colocaram de volta ao crescimento. Assim, em 2018 devemos usufruir em grande medida estes ganhos. Por outro lado, será importante que nas eleições a opção democrática feita pela população não coloque em xeque para os anos seguintes o que foi duramente conquistado.



ANEXO II – LISTA DE RATINGS EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO

MOODY'S	STANDARD AND POOR'S	FITCH RATINGS	SIGNIFICADO
Aaa.br	AAA	AAA	Risco baixíssimo. O emissor é confiável.
Aa	AA	AA	Alta qualidade, com pequeno aumento de risco no longo prazo.
A	A	A	Entre alta e média qualidade, mas com vulnerabilidade às mudanças das condições econômicas.
Baa	BBB	BBB	Média qualidade, mas com incertezas no longo prazo.
Ba	BB	BB	Qualidade moderada, mas não totalmente seguro.
B	B	B	Capacidade de pagamento atual, mas com risco de inadimplência no futuro.
Caa	CCC	CCC	Baixa qualidade com real possibilidade de inadimplência.
Ca	CC	-	Qualidade especulativa e com histórico de inadimplência.
C	C	-	Baixa qualidade com baixa possibilidade de pagamento.
-	D	DDD	Inadimplente Default.
		DD	
		D	

Os sinais de (+) ou de menos (-), ou equivalentes, são utilizados para especificar uma posição melhor ou pior dentro de uma mesma nota, e assim não são considerados nos limites desta política.